



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 43, de 25 de junho de 2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando o Cargo de Dentista ESF.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que cria o cargo de Dentista ESF.

Considerando o que restou decidido na Ação Civil Pública nº 5006836-78.2020.8.21.002, o Município deve abster-se de prover o cargo de dentista na ESF sem a realização de concurso público, uma vez que tal função não constava no quadro de cargos e carreiras municipais devido à sua natureza transitória, a criação do cargo de Dentista vinculado ao Programa Federal Estratégia Saúde da Família (ESF) surge como medida necessária para atender às determinações legais e aprimorar os serviços de saúde bucal no Município.

A inserção do dentista na equipe da ESF é fundamental para a oferta de serviços odontológicos preventivos e curativos, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e no Programa Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde. A presença deste profissional assegura a ampliação do acesso ao atendimento odontológico e a promoção da saúde bucal da população, reduzindo a incidência de doenças bucais e suas complicações.

A ausência desse profissional pode impactar negativamente os repasses financeiros destinados ao Município, comprometendo a manutenção e expansão da rede de Atenção Básica à Saúde. A criação deste cargo permitirá que o município regularize a situação funcional da categoria, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos prestados à comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Diante da relevância do tema, submete-se este projeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Mato Castelhano, 25 de junho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 27 DE ABRIL DE 2001, CRIANDO O CARGO DE DENTISTA ESF.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando o cargo de Dentista ESF.

Art. 2º Fica criado o cargo de Dentista ESF, passando a constar no quadro do artigo 3º, da Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial
Dentista ESF	01	13

Art. 3º No anexo I da Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Dentista ESF:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Dentista ESF

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, organização, implementação e avaliação dos programas de saúde pública, com ênfase nas ações de saúde bucal, saúde escolar e atenção domiciliar, contribuindo para o bem-estar da coletividade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: laborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica odontológica em saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretação dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; atuar na coordenação e execução de ações vinculadas ao Programa de Saúde na Escola, realizando atendimentos odontológicos e educativos em ambiente escolar, promovendo a prevenção e a promoção da saúde bucal de crianças e adolescentes; realizar atendimentos domiciliares à população em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

geral, no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme critérios técnicos e de vulnerabilidade, visando à ampliação do acesso e à continuidade do cuidado; contribuir com o planejamento, organização, implementação e avaliação de ações interdisciplinares voltadas à saúde bucal e demais áreas da saúde, integrando-se com a equipe multiprofissional para ações coletivas de promoção da saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível superior completo em Odontologia;

b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 25 de junho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal